

PROJETO DE LEI N.º 2025

Dispõe sobre Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética com o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética com o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1, e dá outras providências.

Parágrafo único. Constituirá parte integrante do Programa estabelecido neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética com o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV - a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações.

Art. 3º. É critério do Poder Executivo Municipal fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes no Município de Unaí, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento, nos termos da Lei Federal n.º 11.347, de 27 de setembro de 2006.



§1º. O benefício poderá ser concedido mediante comprovação, por laudo médico e/ou exames laboratoriais, da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documento que comprove o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença.

§2º. Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

I - residir no município; e

II - apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 19 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo o fornecimento do aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1 no município de Unaí.

O fornecimento do sensor de glicose para pessoas com diabetes tipo 1 é justificado pela melhoria significativa no controle da glicemia, redução de hipoglicemias, prevenção de complicações a longo prazo, aumento da qualidade de vida e autonomia no manejo da doença. Este dispositivo monitora a glicose continuamente e em tempo real, oferecendo dados que ajudam pacientes e médicos a tomar decisões mais informadas sobre insulinização e alimentação, sem a necessidade de punções frequentes.

Benefícios para o paciente:

- **Melhor controle glicêmico:**

O monitoramento contínuo permite ajustar a insulinização e as refeições de forma mais precisa, o que leva a uma melhor gestão da doença e redução do tempo com a glicose fora da meta.

- **Redução de hipoglicemias:**

Os sensores podem fornecer alarmes de alerta para quedas de glicose, o que é crucial para prevenir episódios perigosos, especialmente durante a madrugada ou em crianças.

- **Menos dor e desconforto:**

O uso do sensor elimina ou reduz drasticamente a necessidade de picadas constantes nos dedos, um benefício particularmente importante para crianças e adolescentes.

- **Mais informações para os médicos:**

Os dados e gráficos gerados pelos sensores oferecem uma visão completa e detalhada do comportamento da glicose ao longo do dia e da noite, facilitando o acompanhamento online e intervenções precoces.

- **Melhora na qualidade de vida:**

A praticidade, a redução da dor e o controle mais eficaz do diabetes contribuem para uma maior liberdade e autonomia no dia a dia dos pacientes.

Benefícios para a saúde pública:

- **Prevenção de complicações:**

O controle mais preciso da glicemia pode reduzir os custos com o tratamento de complicações crônicas do diabetes, como doenças renais (incluindo a necessidade de diálise), cegueira e amputações.



- **Redução de internações:**

Menos episódios de hipoglicemia severa e outras complicações significam menor necessidade de internações hospitalares, o que pode gerar economia para o sistema de saúde.

- **Equidade no acesso:**

O fornecimento público do sensor garante que mais pessoas, independentemente da capacidade financeira, possam ter acesso a uma tecnologia que melhora significativamente o tratamento, reduzindo desigualdades.

Contexto de legislação e cobertura:

- **Direito à saúde:**

A cobertura de tecnologias como o monitoramento contínuo de glicose é vista como um direito do paciente, e projetos de lei têm sido propostos para garantir o fornecimento do dispositivo pelo SUS ou por planos de saúde, mesmo quando a agência reguladora (ANS) tem um rol mínimo de cobertura.

- **Benefício para crianças:**

O foco no fornecimento para pessoas com diabetes tipo 1 é importante porque esta população é particularmente sensível à insulina e requer um controle rigoroso para um desenvolvimento adequado.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unai, 19 de setembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA ANINHA
Líder do Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*. **6-*2 em 19/09/2025 16:32:01, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 16X3.2932.401Z.Z83U.7812, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **4EE.86F** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA**, CPF: 133.54*. **6-*2 , em 19/09/2025 - 16:32:01

Código de Autenticidade deste Documento: 1695.1232.401R.W626.8051

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

